



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

RESOLUÇÃO Nº 014-CMSF, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, faz saber que esta aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I – administrar seus serviços;

II – exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão a que for atribuída tal incumbência.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sede em prédio próprio do Município de São Fernando, destinado especificamente para essa finalidade, localizado à Rua Capitão João Florêncio, nº 45, nesta cidade.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Parágrafo Único: Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa e “ad referendum” de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, a Câmara Municipal poderá reunir-se fora de sua sede; ocasião em que se reunirá em outro local adequado, desde que seja dentro do território do Município.

Art. 3º - Somente com a aquiescência do Presidente, poderá ser usado o prédio da Câmara para outros fins.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sessões legislativas:

I – ordinárias, de **15 (quinze) de fevereiro** a 30 (trinta) de junho, e de 01 (hum) de agosto a 15 (quinze) de dezembro;

II – extraordinárias, quando for convocada com esse caráter;

III – solenes, quando convocada para posse dos seus membros, Prefeito e Vice-Prefeito, ou para prestar homenagens diversas:

- a) nos casos de posse, a solenidade dar-se-á com qualquer número de Vereadores presentes;
- b) no caso da concessão de homenagens, a Câmara somente reunir-se-á se a proposta for aceita pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 5º - No penúltimo dia útil antes de cada Legislatura, os Vereadores eleitos e diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória.

§ 1º - O presidente eventual, que será o mesmo previsto no art. 8º, designará para secretariar os trabalhos dois Vereadores de partidos diferentes, solicitará dos presentes a indicação de seus nomes parlamentares e dará instruções sobre o funcionamento da Sessão de Instalação.

§ 2º - O nome parlamentar será formado por duas palavras que integrem no nome civil do Vereador.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 6º - A posse, ato público no qual o Vereador se investe no mandato, realizar-se-á perante a Câmara, no dia 1º (primeiro) de janeiro, no início de cada Legislatura, em sessão solene, precedida da apresentação à Mesa do diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - O compromisso de posse obedecerá às seguintes formalidades:

I – o Presidente lerá o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO”;

II – após a leitura do compromisso constante do inciso anterior, será feita a chamada nominal de cada Vereador, devendo o mesmo responder: “ASSIM O PROMETO”;

III – prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO DE POSSE”.

§ 2º - Durante o compromisso, todos os presentes manter-se-ão de pé, salvo aqueles impossibilitados por motivo de doença.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse no dia estabelecido no caput desta artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do ato da convocação, salvo motivo aceito pela Câmara, através da maioria absoluta.

Art. 7º - O suplente convocado para substituição de Vereador ou preenchimento de vaga terá, para tomar posse, o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do ato da convocação, salvo motivo aceito pela Câmara, através da maioria absoluta.

Parágrafo Único: O suplente, por ocasião da primeira convocação, prestará o compromisso na forma do artigo anterior, e, nas vezes seguintes, o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício do mandato e o convidará a tomar lugar no recinto.

Art. 8º - Assumirá a Presidência da Sessão de Instalação da Legislatura o Vereador mais idoso, ou, mediante recusa deste, assumirá o mais votado.

Art. 9º - O compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será prestado no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição, mediante a leitura pelos mesmos do compromisso previsto no art. 6º, § 1º, inciso I da presente Resolução.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 10 – Após as formalidade de praxe, a Câmara Municipal realizará eleição para a Mesa Diretora, entrando em recesso logo em seguida até o dia 14 (quatorze) de fevereiro.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS, DEVERES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 11 – Os Vereadores eleitos na forma da lei, e devidamente empossados gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 12 – Compete ao Vereador, além das regalias já conferidas pela Lei Orgânica e legislação atinente:

I – participar das discussões e deliberações do Plenário;

II – votar e ser votado na eleição:

a) da Mesa;

b) das Comissões Permanentes;

III – examinar quaisquer documentos existentes no Arquivo;

IV – utilizar-se dos diversos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com suas funções;

V – participar das Comissões Especiais na forma deste Regimento;

VI – apresentar proposição e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

VII – se abster de votar quando não tenha conhecimento suficiente ou não tenha conseguido firma um ponto de vista conclusivo sobre a matéria em votação.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 13 – É dever do Vereador, entre outros:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

I – investido no mandato, não incorrer-se em incompatibilidades previstas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal;

II – apresentar-se decentemente trajado e comparecer à hora regimental as sessões plenárias, nelas permanecendo até o seu término;

III – residir no território do Município;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando incorrer-se no previsto no inciso VII do artigo anterior;

V – desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos;

VI – comparecer as reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimental.

VII – propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII – comunicar, mediante documentação comprobatória, sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou as reuniões de Comissão:

IX – respeitar os seus pares;

X – proceder com urbanidade e moderação;

XI – ter condutas públicas e privadas irrepreensíveis;

XII – conhecer o Regimento Interno.

Parágrafo Único: As comunicações previstas no inciso VIII serão julgadas pelo Plenário, por maioria de votos, presentes a maioria dos seus membros, em votação secreta, salvo se se tratar de assuntos relativos à saúde.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 14 – Em caso de infração às normas impostas por este Regimento, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – o Presidente advertirá o Vereador, usando da fórmula – “Atenção!”;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

II – se essa observação não for suficiente, o Presidente dirá: “Vereador Fulano de Tal, atenção!”;

III – não bastando o aviso nominal, o Presidente retirar-lhe-á a palavra;

IV – insistindo o Vereador em desatender às advertências, o Presidente convidá-lo-á a deixar o recinto, o que deverá ser feito imediatamente;

V – em caso de recusa, o Presidente suspenderá a sessão, que não será reaberta até que seja obedecida sua determinação.

Art. 15 – Constituirá desacato a Câmara:

I – reincidir na desobediência à medida disciplinar prevista no inciso IV do artigo anterior;

II – agressão, por atos ou palavras, praticas por Vereador contra a Mesa ou contra outro Vereador, nas dependências da Casa.

Art. 16 – Em caso de desacato a Câmara, o Presidente designará uma Comissão Especial para apurar os motivos do mesmo.

Parágrafo Único: A conclusão obtida pela Comissão, consistirá num relatório pormenorizado, que será encaminhado à Mesa para o procedimento cabível ao caso.

CAPÍTULO III DO USO DA PALAVRA

Art. 17 – O Vereador poderá fazer uso da palavra:

I – em qualquer fase da sessão, se Líder, pelo prazo de 20 (vinte) minutos;

II – em seguida a leitura do Expediente, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para as considerações que entender;

III – na discussão de qualquer proposição pelo prazo de 20 (vinte) minutos;

IV – em explicação pessoal, uma só vez, por 10 (dez) minutos; em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato em que haja sido nominalmente citado na ocasião, em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada com essa finalidade a mais de 02 (dois) oradores durante a Ordem do Dia;

V – para declaração de voto, por 05 (cinco) minutos;

VI – para solicitar retificação ou impugnação de Ata e para apartear, pelo prazo de 03 (três) minutos, obedecido quanto aos apartes as seguintes normas:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

- a) o aparte dependerá da permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates;
- b) não serão permitidos apartes:
- 1 – ao Presidente;
 - 2 – a parecer oral;
 - 3 – a justificação de proposição;
 - 4 – a declaração de voto;
 - 5 – a explicação pessoal;
- c) o aparte não poderá ser paralelo ao discurso;
- d) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a 01 (hum) só Vereador;
- e) ao apartear, o Vereador conservar-se-á sentado e falará ao microfone.

Art. 18 – Os prazos previstos no artigo anterior são improrrogáveis, não sendo lícito ao Vereador utilizar-se do tempo destinado a outro, em acréscimo ao de que disponha.

Art. 19 – A palavra será dada na ordem em que for pedida, salvo inscrição.

Art. 20 – Haverá, sobre a Mesa, livro especial no qual se inscreverão os Vereadores que quiserem usar da palavra, na hora do Expediente ou após a Ordem do Dia, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

Parágrafo Único: A inscrição será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a 02 (duas) sessões ordinárias.

Art. 21 – O Vereador, no uso da palavra, poderá ser interrompido:

I – pelo Presidente:

- a) para leitura e votação de requerimento de urgência;
- b) para comunicação importante;
- c) para recepção de visitante ilustre;
- d) para suspender a sessão, em caso de tumulto no recinto;
- e) para adverti-lo quanto à observância do Regimento.

Art. 22 – O Vereador, ao fazer uso da palavra, manter-se-á de pé, salvo licença para se conservar sentado, por motivo de saúde, ou se estiver aparteando, e se dirigirá ao Presidente ou a este a aos Vereadores, não lhe sendo lícito permanecer de costas para a Mesa.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA E DAS VAGAS

SEÇÃO I

DA LICENÇA

Art. 23 – O Vereador poderá licenciar-se de suas funções parlamentares nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: Quanto aos procedimentos cabíveis com vistas a solicitação da licença, será observado o que determina o art. 128, §§§ 2º, 3º e 4º deste Regimento.

Art. 24 – O Vereador regularmente licenciado para os casos previstos nos incisos I e III do art. 52 da Lei Orgânica Municipal terá direito a remuneração integral.

Art. 25 – O suplente de Vereador no exercício do mandato tem direito a remuneração igual aos demais.

SEÇÃO II

DAS VAGAS

Art. 26 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

Parágrafo Único: A extinção do mandato de Vereador será declarada quando ocorrer qualquer dos caso previstos no art. 144 e seus incisos.

TÍTULO IV

DA MESA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 27 – A Mesa da Câmara se compõe pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º Secretário, que se substituirão nessa ordem (art. 39 da Lei Orgânica Municipal).

Art. 28 – Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA E DOS SEUS MEMBROS
SEÇÃO I
DA MESA

Art. 29 – Compete a Mesa Diretora as prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal (art. 44 e seus incisos).

SEÇÃO II
DOS MEMBROS

Art. 30 – Ao Presidente compete:

- I – exercer as atribuições previstas no art. 45 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal;
- II – mandar proceder a chamada e a leitura dos documentos e proposições constantes no Expediente, em resumo, ressalvado a qualquer Vereador exigir a leitura na íntegra;
- III – transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar necessárias;
- IV – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- V – despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;
- VI – nomear, ouvido os Líderes, os membros de Comissões Especiais para os casos previstos no art. 61 incisos II e III e nos arts. 62 e 63;
- VII – criar, ouvido os Líderes, Comissão Especial para opinar sobre projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal e projeto de lei complementar;
- VIII – convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei;
- IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- X – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei, e em face de deliberação do Plenário;
- XI – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
- XII – dar posse aos Vereadores retardatários e suplentes;
- XIII – determinar a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

XIV – mandar arquivar a proposição que receber parecer contrário em todas as comissões pelas quais tramitou;

XV – declarar a prejudicialidade de proposição;

XVI – excluir da Pauta proposição em desacordo com exigência regimental e devolver ao seu autor a que contiver expressão anti-regimental; *(Art. 119, I e II)*

XVII – votar, quando o processo de votação for secreta; quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença da maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores;

XVIII – apresentar ao Plenário nos meses de abril, agosto e novembro, os balancetes da Câmara dos meses anteriores;

XIX – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX – indicar membro para as Comissões Permanentes nos casos previstos no art. 48, §§ 3º e 4º;

XXI – prorrogar o prazo das sessões nos termos dos arts. 99 e 105;

XXII – assinar contrato em nome da Câmara com empresas prestadoras de assistência à saúde, em benefício dos Vereadores e dos seus funcionários.

Art. 31 – O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores nem os apartear; podendo, entretanto, interrompê-los nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único: O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que, como Vereador, quiser participar, ativamente, dos trabalhos da sessão.

Art. 32 – O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não poderá ser aparteadado.

Art. 33 – Ao 1º Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 34 – Ao 2º Vice-Presidente, compete:

I – substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

II – promulgar, obrigatoriamente, os atos previstos nos incisos II e III do artigo anterior, quando os responsáveis não os tenham feito;

III – substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

IV – exercer, quando designado pelo Presidente, as atribuições previstas no art. 189 desta Resolução.

Art. 35 – Ao 1º Secretário, além de substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos, compete:

I – receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II – despachar a matéria do Expediente e apregoar as proposições encaminhadas à Mesa;

III – fazer, nas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, a leitura da Ata, de proposições apresentadas à Mesa e de comunicações julgadas pertinentes;

IV – distribuir as proposições às Comissões;

V – fazer a chamada dos Vereadores;

VI – assinar com o Presidente e os Vice-Presidentes as proposições de autoria da Mesa, bem como as Atas;

VII – apurar votos nas votações nominais ou simbólicas;

VIII – fiscalizar a redação da Ata;

IX – fiscalizar a publicação dos Anais.

Art. 36 – As substituições referidas nos artigos anteriores conferem ao substituto autoridade apenas para praticar os atos e tomar as decisões indispensáveis ao andamento da sessão, ficando-lhe expressamente vedada qualquer medida quanto à administração da Câmara.

Parágrafo Único: Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, os Vice-Presidentes e o Secretário da Mesa substituí-lo-ão na ordem de sucessão e na plenitude de suas funções.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 37 – Os Membros da Mesa Diretora serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, vedada e reeleição para o mesmo cargo.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Parágrafo Único: No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias, salvo se faltarem menos desse prazo para o término do mandato da Mesa.

Art. 38 – A eleição dos Membros da Mesa far-se-á em escrutínio público, mediante chamada nominal pela ordem previamente sorteada, e terão direito de votar e ser votado todos os edis em pleno exercício de seus mandatos; obedecidas as formalidades do art. 39 desta Resolução.¹

§ 1º - A eleição do Presidente importará a 1º e 2º Vice-Presidentes e do Secretário com ele registrado.

§ 2º - O voto é pessoal, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º - Após o Vereador manifestar o seu voto, o Presidente o repetirá em voz alta pra que não paire qualquer dúvida ao Plenário, e mandará o Secretário da Câmara anotar na ficha de controle, que ficará sobre a Mesa.

SEÇÃO I
DO REGISTRO DAS CHAPAS

¹ Este artigo foi modificado através da resolução seguinte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos de sua competência, e eu, José Nivan dos Santos, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 023/94.

Altera o Regimento Interno Cameral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, na forma do artigo 125, Parágrafo Único, inciso I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 014, de 01 de outubro de 1993, decreta:

Art. 1º - O artigo 38 da Resolução nº 014, de 01 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 38 – A eleição dos Membros da Mesa far-se-á em votação secreta, e terão direito de votar e ser votado todos os edis em pleno exercício de seus mandatos; obedecidas as formalidades do artigo 39 desta Resolução.
.....

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos terceiro, do artigo 38, e único, do artigo 161 deste Regimento.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Fernando – RN, 12 de dezembro de 1994.

JOSÉ NIVAN DOS SANTOS
Presidente
CPF 154.843.604-63

PUBLIQUE – SE!



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 39 – Para concorrer a eleição prevista no art. 38, o Vereador deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, apresentar requerimento na Secretaria da Câmara solicitando o registro da chapa, até 10 (dez) minutos antes do início da sessão da eleição.

SEÇÃO II
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 40 – O resultado da eleição será proclamado pelo Presidente da Sessão, logo após o término da votação.

§ 1º - Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º - Se se verificar empate entre dois ou mais candidatos, será proclamado eleito o mais idoso.

TÍTULO V
DOS LÍDERES

Art. 41 – As Representações Partidárias com assento na Câmara indicarão seus líderes, que falarão oficialmente por elas.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pela maioria dos membros de cada Representação Partidária e encaminhada à Mesa Diretora no Expediente da primeira sessão ordinária de cada Sessão Legislativa.

§ 2º - Os Líderes indicarão à Mesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à sua indicação, os seus respectivos Vice-Líderes, que o substituirão nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 42 – É da competência do Líder de Partido:

I – indicar os representantes das respectivas agremiações partidárias nas Comissões Especiais;

II – formular requerimento oral ou escrito, solicitando a suspensão da sessão nos termos previstos no art. 110, § 1º.

Art. 43 – Aos Líderes é lícito usar da palavra em qualquer fase da Sessão, mesmo em curso de votação, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para comunicação ou declaração de natureza inadiável.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 44 – É defeso ao Presidente da Mesa Diretora a função de Líder ou Vice-Líder de Representação Partidária.

TÍTULO VI
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E SUAS MODALIDADES

Art. 45 – As Comissões são órgãos técnicos de caráter permanente ou transitório, destinadas a elaborar estudos e emitir pareceres especializados, bem como realizar investigações ou representar a Câmara.

Art. 46 – As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47 – As Comissões Permanentes destinam-se a prestar assessoramento à Câmara, através do exame das matérias que lhes forem submetidas, manifestando sobre elas sua opinião para orientação do Plenário, mediante pareceres específicos.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I – de Justiça e Redação;
- II – de Finanças e Orçamento;
- III – de Urbanização, Transporte e Habitação;
- IV – de Educação e Cultura;
- V – de Saúde, Assistências Social e Meio Ambiente;
- VI – de Economia e Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 48 – As Comissões Permanentes serão compostas pelo Presidente, Vice-Presidente e Membro, que se substituirão nessa ordem; observando-se tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, necessitando, para tanto, serem eleitos pela maioria simples dos membros da Casa, em escrutínio público e votações separadas para Presidente, para Vice-Presidente e Membro.

§ 1º - A eleição para escolha dos membros de que trata o caput deste artigo, dar-se-á no Expediente da primeira sessão ordinária, da primeira e da terceira sessão legislativa.

§ 2º - O mandato de cada Comissão Permanente é de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na mesma comissão.

§ 3º - Na hipótese de um Vereador qualquer não desejar assumir o cargo para o qual for eleito na comissão, deverá apresentar requerimento acompanhado de justificativa, solicitando a renúncia, e a Câmara deliberará imediatamente, pela maioria simples se acatará ou não, o pedido do querelante.

§ 4º - Caso o pedido seja aceito, o Presidente da Câmara indicará outro Vereador para ocupar o cargo vago, podendo, no entanto, sua indicação ser rejeitada pela maioria simples dos Vereadores; ocasião em que haverá nova eleição para preenchimento do cargo.

Art. 49 – Não poderão ser eleitos para integrar as Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 50 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 51 – As Comissões Permanentes não poderão se reunirem, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara.

Art. 52 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes a maioria de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 53 – À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO compete:

I – opinar sobre:

- a) todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições;
- b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou a tergiversação de contrariar o interesse público;
- c) licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador;
- d) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- e) criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;
- f) aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;**
- g) firmatura de convênio e consórcios;
- h) alteração de próprios municipais e logradouros;**
- i) matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento;

II – elaborar a redação final de todos os projetos, **salvo o Orçamento e as Leis Complementares** previstas no Parágrafo Único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal;

III – responder consultas do Presidente, da Mesa, de qualquer outra comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em Plenário;

IV – examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

Art. 54 – À Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO compete:

I – opinar sobre:

- a) projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal;
- b) abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos;
- c) fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores;**
- d) prestação de contas do prefeito e do presidente da Câmara;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

e) veto que envolva matéria de ordem financeira;

II – elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário;

III – acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;

IV – elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara.

Art. 55 – À Comissão de URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO compete opinar sobre:

I – questões relacionadas com transporte e viação;

II – assuntos atinentes à habitação;

III – execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere a parte técnica;

IV – planejamento urbano.

Art. 56 – À Comissão de EDUCAÇÃO E CULTURA compete opinar sobre:

I – educação, envolvendo:

a) a concessão de bolsa de estudo;

b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação;

II – atividades culturais;

III – recreação pública;

IV – lazer e desportos.

Art. 57 – À Comissão de SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE compete opinar sobre:

I – matérias que envolvam a defesa da saúde pública;

II – saneamento em geral;

III – preservação do meio ambiente;

IV – questões relacionadas com a ecologia.

Art. 58 – À Comissão de ECONOMIA E DEFESA DO CONSUMIDOR compete opinar sobre:

I – preços e qualidade dos bens e serviços;

II – indústria e comércio;

III – planejamento e legislação econômico-financeira;

IV – desenvolvimento tecnológico e pesquisa científica;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

V – matéria de participação das associações comunitárias nas decisões previstas em lei.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES ESPECIAIS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – As Comissões Especiais destinam-se à elaboração e apreciação de estudos de questões municipais e à tomada de posição da Câmara em relação a assuntos de reconhecida relevância ou para representá-la.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE ESTUDO

Art. 60 – As Comissões de Estudo serão formadas para auferir um estudo mais apurado das matérias submetidas à Câmara, que demandem uma pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios, incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada na Casa e, especialmente para examinar:

- I – emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II – projeto de Lei Complementar;
- III – reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV – proposta para cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador.

Art. 61 – A criação de Comissão de Estudo poderá ser feita:

- I – por iniciativa do Presidente da Câmara, ouvido os Líderes, no prazo de cinco dias úteis, para exame das questões previstas nos incisos I e II do artigo anterior;
- II – por projeto de resolução subscrito de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado pela maioria absoluta, para exame das questões previstas no inciso III do artigo anterior;
- III – mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa em sessão Plenária, para exame das questões previstas no inciso IV do artigo anterior.

SEÇÃO III



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 62 – As Comissões de Inquérito, criadas nos termos do art. 47, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, destinam-se a apurar fatos determinados e por prazos certos, na órbita do peculiar interesse do município.

§ 1º - O requerimento solicitando a formação de Comissão de Inquérito, deve conter com precisão, o fato ou fatos a serem apurados, e ainda necessitando da aquiescência da maioria simples da Casa em sessão Plenária.

§ 2º - Deferida a constituição da Comissão de Inquérito, terá esta o prazo de cinco dias úteis para instalar-se, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer mister para obter o esclarecimento dos fatos.

§ 4º - As intimações serão realizadas de acordo com a legislação vigente e o depoimento prestado perante a Comissão será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a Comissão de Inquérito opinar pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 63 – As Comissões de Representações têm por finalidade representar a edilidade em atos externos, de caráter social, bem como durante o período de recesso da Câmara.

Art. 64 – A Comissão de Representação criada para representar a Câmara durante o recesso será indicado pelo Presidente, ouvido os Líderes, na última sessão ordinária do período legislativo, e obedecerá, tanto quanto possível, a proporcionalidade das representações partidárias.

Parágrafo Único: No exercício de suas funções a Comissão de Representação poderá:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

I – receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

II – expedir votos de aplausos ou semelhantes, quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos que sejam benéficos à sociedade;

III – expedir votos de pesares pelo falecimento de pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

SEÇÃO V
DA EXTINÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 65 – As Comissões Especiais se extinguem:

I – quando não instaladas nos prazos previstos neste Regimento;

II – pela conclusão da sua tarefa;

III – ao término do respectivo prazo;

IV – ao término da sessão legislativa ordinária.

Parágrafo Único: É lícito a qualquer membro da comissão que não tenha concluído a sua tarefa, requerer a prorrogação do respectivo prazo:

a) nos casos dos incisos III e IV, por tempo determinado não superior a seis meses.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 66 – As Comissões Permanentes e Especiais reunir-se-ão em salas internas do prédio da Câmara Municipal.

Art. 67 – As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

I – se ordinárias, nos dias e horas estabelecidos no início da sessão legislativa ordinária, salvo deliberação em contrário, não podendo o seu horário coincidir com o período fixado no art. 95, inciso II;

II – se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, hora e fins indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 68 – As Comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros.

Art. 69 – As deliberações na Comissão serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Art. 70 – As reuniões serão públicas, podendo, entretanto, serem transformadas em secretas, quando a Comissão assim o decidir.

Art. 71 – Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da Ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelo Presidente.

Art. 72 – As Comissões Permanentes e, quando couber, as Especiais, serão secretariadas por funcionários da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único: Ao Secretário da Comissão compete, além da redação da Ata, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento.

Art. 73 – As Atas das reuniões das Comissões constarão:

I – o dia, a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

III – a distribuição das matérias por assuntos e relatores;

IV – as conclusões dos pareceres lidos;

V – os pedidos de vistas, adiamento, diligências e outras providências.

Art. 74 – É facultado a qualquer Vereador assistir as reuniões e solicitar a Comissão a divulgação da Ata, bem como pedir informações ou esclarecimentos acerca da mesma, desde que não tenha transcorrido 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

Art. 75 – Nas reuniões em que a Comissão, por maioria de votos decida por secretas, servirá como Secretário um dos seus membros, designado pelo Presidente.

Art. 76 – A Ata deverá ser aprovada ao fim da reunião, assinada por todos os membros presentes, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário e recolhida ao Arquivo da Câmara.

Art. 77 – Nas reuniões secretas, além dos membros da Comissão, só será admitida a presença de Vereadores e das pessoas a serem ouvidas sobre a matéria em debate.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 78 – O exame das Comissões Permanentes sobre as proposições, obedecerá aos seguintes prazos, salvo nos casos em que for solicitado urgência:

I – 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da matéria pelo seu Presidente, para as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento;

II – 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da matéria pelo seu Presidente, para as demais Comissões.

§ 1º - Se a Comissão não puder proferir o parecer no prazo, tê-lo-á prorrogado por dez dias, desde que o respectivo Presidente envie à Mesa, antes da sua expiração, comunicação escrita que será lida no Expediente e publicada em avulsos.

§ 2º - O prazo da Comissão fica interrompido durante o recesso de trinta de junho a primeiro de agosto, continuando a correr no período ordinário seguinte.

§ 3º - Quando sobre a matéria for solicitado “URGÊNCIA”, pelo Prefeito, Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, a Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proferir o seu parecer.

§ 4º - Esgotado o prazo regimental sem que a Comissão tenha se manifestado sobre a proposição em estudo, será esta incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Art. 79 – O exame das Comissões Especiais sobre as proposições previstas nos arts. 60 e 62 deverão ser feitos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis a partir de sua instalação, podendo ser prorrogado, por tempo determinado não superior ao previsto na alínea “a” do art. 65.

CAPÍTULO VIII DOS PARECERES

Art. 80 – Os pareceres das Comissões deverão consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer da Comissão concluirá por e/ou pelo (a):

I – aprovação, total ou parcial;

II – rejeição;

III – arquivamento;

IV – apresentação de:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

a) projeto substitutivo;

b) emenda ou subemenda.

§ 2º - Considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento da proposição.

§ 3º - Quando o parecer se referir a emendas ou subemendas, deverá oferecer conclusão relativamente a cada uma.

§ 4º - Toda vez que a Comissão concluir o seu parecer com sugestão ou proposta que envolva matéria de projeto substitutivo, emenda ou subemenda, formalizará a proposição correspondente.

Art. 81 – Não será emitido parecer sobre as emenda de Plenário sem que tenham sido publicadas.

Art. 82 – O parecer conterà ementa indicativa da matéria a que se referir.

Art. 83 – O parecer deverá ser assinado por todos os membros da Comissão, até mesmo por aquele que, eventualmente, não concordar com o relator, devendo, no entanto, colocar abaixo da sua assinatura a expressão “VOTO VENCIDO”.

Art. 84 – Quando as conclusões do relator forem rejeitadas, caberá ao Presidente da Comissão designar, imediatamente, outro relator para relatar os trabalhos.

Art. 85 – Em casos excepcionais, os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em Plenário.

Parágrafo Único: Se o parecer oral concluir pela apresentação de projeto ou emenda, o texto respectivo deverá ser remetido à Mesa, por escrito, assinado pelo Relator.

Art. 86 – O Presidente da Comissão poderá, excepcionalmente, funcionar como Relator.

Art. 87 – O voto do autor da proposição apresentada em Plenário, não será computado na Comissão, consignando-se sua presença para efeito de quorum.

Art. 88 – Em caso de empate na votação da Comissão, o Presidente a desempatará.

CAPÍTULO IX DAS DILIGÊNCIAS E CONSULTAS

Art. 89 – Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderão as Comissões:

I – propor à Câmara:

a) a convocação do Prefeito, Secretário ou Diretor Equivalente, nos termos exarados no art. 47, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal;

b) a realização de diligências;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

II – solicitar o parecer ou a colaboração de qualquer órgão de outro Poder, de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, órgão cultural, instituições de utilidade pública e entidade particular.

Parágrafo Único: Transcorrido um mês, sem que a diligência tenha sido feita, a Comissão decidirá se:

a) dispensa a mesma;

b) deve ser caracterizado o crime de inflação político-administrativa da autoridade responsável.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 – Para o desempenho de suas atribuições, as Comissões Permanentes e Especiais contarão com a assistência e a colaboração dos servidores técnicos da Câmara, exceto quando se tratar de assuntos cujo sigilo deve ser resguardado.

Art. 91 – Os estudos e levantamentos realizados pelas Comissões concluirão por um relatório sumário que será submetido à apreciação do Plenário da Comissão para deliberação.

Art. 92 – Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-

á por rejeitada e o Presidente da Mesa Diretora ordenará o seu arquivamento, só podendo voltar a tramitar na mesma sessão legislativa se for atendido o que determina o art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às leis que compõem o processo orçamentário, a vetos e ao exame das contas da Câmara e do Poder Executivo.

Art. 93 – As Comissões Especiais serão compostas por 05 (cinco) membros, escolhidos na forma que determina este Regimento, às quais, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger pela maioria simples, os respectivos Presidentes e para prefixar os dias e horas em que se reunirão.

Parágrafo Único: Uma vez escolhido o Presidente, caberá a ele a indicação de um relator, dentre os membros da Comissão, para relatar os trabalhos da mesma.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 94 – O membro da Comissão Permanente que deixar de comparecer, sem justificativa apresentada perante a maioria de seus pares, a 08 (oito) sessões ordinárias consecutivas e a 20 (vinte) intercaladas, será automaticamente desligado da Comissão, e será observado o procedimento previsto no art. 48, § 4º, para o preenchimento do cargo vago.

TÍTULO VII
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS SESSÕES

Art. 95 – As sessões da Câmara serão:

I – preparatórias, as realizadas antes da instalação de cada legislatura;

II – ordinárias, as realizadas dentro dos períodos ordinários conferidos pela Lei Orgânica Municipal – art. 32, § 1º, em qualquer dia útil, quando houver pauta intensa, e quando não, às sextas feiras, às 19:00 (dezenove) horas²;

² Este artigo foi modificado através da resolução seguinte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos de sua competência, e eu, Francisco de Assis Medeiros, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 020/99.

Altera dispositivos do Regimento Interno Cameral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - As sessões ordinárias previstas no inciso II do art. 95 do Regimento Interno serão realizadas na forma do art. 32 da Lei Orgânica quando houver pauta intensa, e, quando não, às sextas feiras a partir das 19:00 horas, quinzenalmente, convocadas pelo seu Presidente.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, entende-se por pauta intensa a lista de matérias com prazos vencidos nas comissões, e de natureza inadiável pelo prazo fatal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 015/99.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando – RN, 06 de agosto de 1999.

Francisco das Chagas Medeiros
José Orlando de Medeiros
João Bosco da Silva



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

III – extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV – solenes e especiais, as realizadas com os fins estatuídos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 96 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores – art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 97 – As sessões ordinárias destinam-se às atividades normais de Plenário e serão realizadas no dia e hora prefixados no art. 95, inciso II e terão duração máxima de 03 (três) horas, salvo prorrogação nos termos em que determina os arts. 99 e 105.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará ao Secretário, que proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos, que se seguem à hora regimental e, caso assim não ocorra quorum, comunicará a prejudicialidade da sessão aos presentes e determinará a lavratura da Ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao “JETTON” do dia³.

Rubinaldo Dantas
José Dinovan de Araújo
Francisco de Assis Medeiros
Brivaldo Maia de Brito
Francisco Pedro Filho
autores

³ Este artigo foi modificado através da resolução seguinte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos de sua competência, e eu, João Bosco da Silva, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 029/95.

Altera o Regimento Interno Cameral.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

§ 3º - Em qualquer fase dos trabalhos, estando no Plenário menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante 10 (dez) minutos, e, ao fim desse prazo, se permanecer a inexistência de número, a sessão será definitivamente encerrada.

§ 4º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA HORA DO EXPEDIENTE

Art. 98 – A primeira parte da sessão, que terá a duração de uma hora e meia, será destinada à leitura das matérias do Expediente, às comunicações, aos comentários e aos oradores inscritos na forma do disposto neste Regimento, para os discursos sobre assuntos diversos.

Parágrafo Único: A leitura das matérias constantes do Expediente será feita pelo Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Vereador o direito de requerer a leitura integral; e, obedecerá a seguinte ordem:

- I – projeto de lei;
- II – projeto de decreto legislativo;
- III – projeto de resolução;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, na forma do art. 125, Parágrafo Único, inciso I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 014, de 01 de outubro de 1993, decreta:

Art. 1º - Modifique-se a parte final do § 2º do art. 97 do Regimento Interno com a parte em destaque:

.....
“§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos, que se seguem à hora regimental e, caso assim não ocorra quorum, comunicará a prejudicialidade da sessão aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, não tendo efeito esta falta nem para os fins da perda do “JETTON” do dia nem para os fins do teto mínimo previsto na legislação pertinente à perda do mandado” .
.....

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando – RN, 15 de dezembro de 1995.
João Bosco da Silva
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

IV – veto;

V – requerimento;

VI – indicação;

VII – parecer;

VIII – recurso;

IX – outras matérias.

Art. 99 – A Hora do Expediente poderá ser prorrogada por 15 (quinze minutos, a juízo do Presidente, para que o orador conclua o seu discurso, caso não o tenha concluído; para qualquer Vereador que, mesmo não tenha sido inscrito, haja sido citado nominalmente, prestar explicações pessoais.

Art. 100 – O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente poderá ser dedicado à comemoração especial, em virtude de deliberação da Câmara.

Art. 101 – Terminados os discursos da Hora do Expediente, serão lidos os documentos que ainda existirem sobre a Mesa.

SUBSEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 102 – Finda a Hora do Expediente, por ter sido esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá a mesma duração do Expediente.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presentes a maioria de seus membros.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental para que o Plenário possa deliberar, o Presidente tomará as providências mencionadas no art. 97, § 3º.

Art. 103 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, ressalvados os requerimentos previstos pelos artigos 48, § 3º, 128, §§ 1º e 2º, incisos II, III, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XVII e 154.

Art. 104 – As matérias serão incluídas na pauta da Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antigüidade e sua importância, obedecendo aos seguintes critérios:

I – matéria em regime de urgência;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

- II – vetos;
- III – matérias com prazos de tramitação vencidos;
- IV – projetos de lei;
- V – projetos de decretos legislativos;
- VI – projetos de resoluções;
- VII – requerimentos;
- VIII – indicações;
- IX – outras matérias.

Art. 105 – A sessão no período destinado à Ordem do Dia poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a juízo do Presidente, para conclusão da discussão e votação da matéria constante da mesma e que não tenha sido possível concluir na hora regimental.

CAPÍTULO III DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 106 – A sessão extraordinária será convocada conforme o disposto no art. 32, § 3º e seus incisos da Lei Orgânica Municipal. E quanto as deliberações, será observado o que determina o § 4º do mesmo artigo.

§ 1º - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e terá a duração máxima da sessão ordinária.

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO SECRETA

Art. 107 – A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, desde que seja encaminhado requerimento nesse sentido e devidamente aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 1º - O requerimento em menção no caput deste artigo deve conter, explicitamente, os motivos que o justifique.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

§ 2º - Uma vez aprovado o pedido de sessão secreta, o Presidente fará sair do Plenário, das galerias e dependências anexas, todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

§ 4º - A Ata da sessão secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente e pelo Secretário, com a data da sessão e recolhida ao arquivo da Câmara.

§ 5º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão secreta.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE

Art. 108 – A Sessão Solene destina-se à posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e as comemorações ou homenagens.

Parágrafo Único: Na sessão solene poderão usar da palavra todos os componentes da Mesa.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 109 – A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter especial, para:

I – recebimento de relatório do Prefeito;

II – ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão não subordinado a secretaria;

III – realização de palestra relacionada com o interesse público;

IV – outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS SUSPENSÕES DAS SESSÕES



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 110 – As sessões poderão ser suspensas ou levantadas, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitante ilustre;

III – prestar esclarecimentos sobre Questões de Ordem;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - As suspensões que aludem este artigo, poderão ser feitas a juízo do Presidente ou a requerimento de líder de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando tiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para os fins do inciso I.

Art. 111 – Durante o tempo em que a sessão estiver suspensa, este, não será computado para efeito do término do prazo regimental.

TÍTULO VIII
DAS ATAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 113 – A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 08 (oito) horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente a leitura da Ata no todo ou em parte, quando ficar com alguma dúvida acerca da mesma.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Mesa Diretora.

§ 5º - Não poderá impugnar a Ata vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 114 – A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO IX
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES

Art. 115 – Consistem as proposições em:

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III – projeto de lei ordinária;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – pedido de autorização;
- VII – indicação;
- VIII – requerimento;
- IX – moção;
- X – pedido de informação;
- XI – emenda;
- XII – substitutivo;
- XIII – subemenda;
- XIV – recurso.

Art. 116 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Parágrafo Único: A preparação das proposições poderá ser feita na Secretaria Legislativa da Câmara até 01 (uma) hora antes do início da sessão, salvo as previstas no art. 103.

Art. 117 – Independem de deliberação do Plenário:

I – requerimento nos termos que este Regimento indica.

Art. 118 – O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I – apregoado na apresentação à Mesa;

II – encaminhamento para as comissões permanentes darem seus devidos pareceres;

III – pauta.

Art. 119 – O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

I – alheia à competência da Câmara;

II – manifestadamente inconstitucional.

Parágrafo Único: Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 120 – É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de vereador ou ex-officio, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 121 – O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer;

II – ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo Único: O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 122 – As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa sujeitar-se-ão aos procedimentos previstos nos arts. 171, 172 e 173.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS ORDINÁRIOS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 123 – Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 124 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único: São objetos de projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

I – fixação de subsídios do Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara;

II – suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;

III – suspensão de decretos baixados pelo Prefeito, que exorbitem o poder de regulamentação;

IV – decisão sobre contas do Prefeito;

V – autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

VI – cassação de mandato.

Art. 125 – Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único: São objetos de Projeto de Resolução, entre outros:

I – o Regimento Interno e suas alterações;

II – a organização dos serviços administrativos da Câmara;

III – destituição de membro da Mesa;

IV – fixação da remuneração dos Vereadores⁴;

V – conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;

Art. 126 – Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal, e/ou pedido de licença para ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 127 – Indicação é a proposição contendo sugestões ao Estado ou à União e terá a seguinte tramitação:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – envio ao Plenário, para discussão e votação, se não houver rejeição explícita por qualquer vereador; obedecido o previsto no art. 103;

⁴ Este dispositivo está obsoleto, pois a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, publicada no DOU em 05 de junho de 1998, no seu art. 2º que altera o art. 29, V da Carta Magna do País, determina que a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais será feita por **LEI** de iniciativa da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

- III – envio as Comissões competentes, caso haja rejeição por qualquer vereador;
- IV – arquivamento, se obtiver parecer contrário de todas as comissões pelas quais tramitou;
- V – envio ao Plenário, para discussão e votação, após a emissão dos pareceres nas comissões.

Art. 128 – Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente, caso sejam relacionados a Questões de Ordem, e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na forma do artigo anterior.

§ 2º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

- I – dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;
- II – recurso contra recusa de emenda;
- III – retirada de proposição com parecer;
- IV – voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V – destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- VI – destaque para votação;
- VII – audiência de comissão;
- VIII – adiamento de discussão ou votação;
- IX – encerramento de discussão;
- X – licença de Vereador;
- XI – realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;
- XII – urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII – convocação de Secretário Municipal, diretor de autarquia ou de órgão não subordinado a secretaria;
- XIV – renúncia de membro da Mesa;
- XV – constituição de comissão temporária, nos termos deste Regimento;
- XVI – reunião conjunta das comissões;
- XVII – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XVIII – voto de congratulação;
- XIX – melhorias para a comuna.

§ 3º - O requerimento a que se refere o inciso X, quando se tratar de assuntos relativos à saúde e devidamente acompanhado da documentação comprobatória de sua enfermidade, através de atestado



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

médico oficial ou particular, independe de deliberação do Plenário, tendo pois, efeito apenas homologatório.

§ 4º - A concessão de licença para tratar de assuntos particular ou para desempenhar missões temporárias, de interesse do município, dependerá sempre de autorização da maioria simples do Plenário, observando-se quanto aos prazos o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 52, II e III, § 2º.

Art. 129 – Pedido de Informação é a proposição com a qual o Legislativo solicita informações sobre determinado assunto da alçada do Executivo, porém, de interesse público.

§ 1º - A aprovação do pedido de informação se dará mediante maioria simples, e o chefe do Poder Executivo tem o prazo conferido pelo art. 74, XIII da Lei Orgânica Municipal para atendê-lo.

§ 2º - A prestação de informações inverídicas por parte do chefe do Poder Executivo ou de seus auxiliares diretos, constitui-se em crime político-administrativo, cabendo ao Poder Legislativo a instauração do competente processo de cassação do mandato do Prefeito.

Art. 130 – Emenda é a proposição com a qual as comissões ou vereador ou a população, mediante representação popular, sugere alteração à substância ou redação do projeto.

Parágrafo Único: As emendas podem ser:

I – substitutivas – quando visam trocar, por outro, o artigo, parágrafo ou inciso de proposição;

II – supressivas – quando visam eliminar qualquer parte da proposição;

III – aditivas – quando visam acrescentar algo à propositura;

IV - modificativas – quando dizem respeito apenas à redação.

Art. 131 – Substitutivo é a proposição com a qual as comissões ou vereador sugere a substituição do projeto em tramitação.

Art. 132 – Subemenda é a proposição oferecida às emendas visando modificá-las.

Art. 133 – Recurso é a proposição com a qual o vereador recorre ao Plenário contra decisão da Presidência da Mesa.

CAPÍTULO III DA NUMERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 134 – As proposições serão enumeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração cronológica e seqüencial:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

- a) os projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- b) os projetos de Lei Complementar;
- c) os projetos de Lei Ordinária.

II – terão numeração seqüencial e quadrienal:

- a) os projetos de Decreto Legislativo;
- b) os projetos de Resolução.

III – terão numeração anual:

- a) os pedidos de autorização;
- b) as indicações;
- c) os pedidos de informação;
- d) as emendas, salvo as apresentadas à Lei Orgânica;
- e) os substitutivos;
- f) as demais matérias que vierem a tramitar nesta Casa.

Parágrafo Único: As subemendas serão enumeradas com a indicação das emendas a que correspondam.

CAPÍTULO IV
DOS PROCESSOS ESPECIAIS
SEÇÃO I
DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

Art. 135 – O processo orçamentário do município é constituído por leis de iniciativa do Poder Executivo e consiste em:

- I – plano plurianual;
- II – diretrizes orçamentárias;
- III – orçamentos anuais.

Parágrafo Único: O Poder Executivo é obrigado a encaminhar essas leis à apreciação do Legislativo dentro dos prazos estabelecidos pelo art. 35, § 2º da Constituição Federal no Ato das Disposições Transitórias, enquanto não entrar em vigor a Lei Complementar a que se refere o § 9º do art. 165 da mesma Constituição.

Art. 136 – Na apreciação dessas leis serão observadas as seguintes normas:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

I – o projeto de lei, após ser lido no Expediente, será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento, sem prejuízo das demais comissões da Casa, criadas de acordo com o art. 47, inciso I, II, III, IV, V e VI;

II – o Presidente da comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

III – as emendas oferecidas ao projeto deverão obedecerem aos princípios constitucionais;

IV – o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

Parágrafo Único: À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 137 – Recebida pela Câmara as contas do Prefeito referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 138 – A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer.

Art. 139 – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação secreta, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído essa incumbência.

Art. 140 – A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito e de sua Presidência.

§ 1º - No caso de rejeição das contas pela Câmara Municipal, serão estas, juntamente com o decreto legislativo e o parecer justificando-o, remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.

§ 2º - Se o Legislativo não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, em virtude de atraso do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara oficial-lo-á, solicitando agilidade na apreciação das mesmas.

SEÇÃO III



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

DA PERDA DE MANDATO DO PREFEITO

Art. 141 – O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal, Lei Orgânica Municipal e legislação estadual atinente à matéria.

§ 1º - O processo de cassação será examinado por uma Comissão Especial, criada nos termos do art. 61, inciso III, que elaborará relatório pormenorizado e, se aprovado pela maioria dos seus membros, será encaminhado ao Plenário juntamente com o decreto legislativo propondo a cassação, se for o caso.

§ 2º - A cassação somente será decretada se aceita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação secreta.

SEÇÃO IV

DA PERDA DE MANDATO DO VEREADOR

Art. 142 – Perderá o mandato o vereador que infringir qualquer dos dispositivos do art. 51 da Lei Orgânica; que infringir a legislação federal atinente a matéria e também incorrer-se dentro do previsto no art. 16, caso a comissão opine favoravelmente.

Parágrafo Único: A decretação da perda de mandato será feita nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo citado no caput deste artigo.

Art. 143 – O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções, o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Art. 144 – Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela maioria absoluta da Câmara, dentro do prazo estabelecido pelo art. 37, § 2º da Lei Orgânica;

III – for decretado a perda do mandato nos termos do art. 141.

Parágrafo Único: Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata à declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO V



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

DO PROCEDIMENTO DA CÂMARA EM RELAÇÃO À APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS DE
INICIATIVA POPULAR

Art. 145 – As matérias de iniciativa popular que estejam devidamente subscrita de acordo com o percentual previsto no art. 55 da Lei Orgânica Municipal, obedecerão, na sua tramitação, o que determina o art. 118.

Parágrafo Único: As assinaturas previstas no caput deste artigo poderão ser exaradas através da transcrição gráfica, feita pelo próprio ponho, ou da impressão digital do eleitor, e serão acompanhadas do nome e endereço completos, e número de título eleitoral, da circunscrição e da zona eleitoral e da seção eleitoral em que vota.

Art. 146 – Na discussão de tais matérias, seja nas comissões ou no Plenário, é lícito ao autor ou autores fazerem a defesa das mesmas por 10 (dez) minutos.

Art. 147 – Qualquer popular poderá usar da palavra dentro do Expediente, para abordar assuntos diversos, desde que previamente inscritos e declinado o assunto.

TÍTULO X
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES

Art. 148 – As proposições em curso na Câmara são subordinadas, em sua apreciação, aos seguintes turnos:

I – turno único:

- a) projeto de lei ordinária resultante de proposta do Executivo, da Câmara ou da população;
- b) emendas, salvo as propostas à Lei Orgânica;
- c) redação final;
- d) veto;
- e) projeto de resolução;
- f) projeto de decreto legislativo;
- g) demais matérias subordinadas à apreciação da Câmara e que não se incluam no inciso

seguinte.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

II – dois turnos:

- a) projeto de emenda à Lei Orgânica;
- b) projeto de Lei Complementar.

Parágrafo Único: O interstício para que se realize as votações sobre os projetos que este Regimento indica como sendo necessário dois turnos para que se defina o seu resultado, será de 05 (cinco) dias.

Art. 149 – Cada turno é constituído de discussão e votação.

CAPÍTULO II
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo Único: O tempo destinado para esse fim é de 01 (uma) hora, podendo, o Presidente a seu juízo prorrogá-lo, desde que, ao final da votação não exceda o previsto no art. 105.

Art. 151 – Iniciada a discussão pelos oradores, não será esta interrompida, salvo para:

- I – formulação de Questão de Ordem;
- II – adiamento para os fins previstos no art. 155;
- III – comunicação importante à Câmara;
- IV – recepção de visitante ilustre.

SEÇÃO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 152 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto quando se tratar ao Presidente, ou quando estiver aparteando, e quando impossibilitado de fazê-lo requerer ao Presidente autorização para falar sentado;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

- II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III – não usar a palavra sem a solicitar a sem receber consentimento do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Excelência;
- V – não desviar-se da matéria em debate;
- VI – não usar de linguagem imprópria; e
- VII – atender as advertências do Presidente.

SEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 153 – Encerra-se a discussão:

- I – pela ausência de oradores;
- II – pelo extrapolamento do tempo regimental para esse fim.

SEÇÃO IV
DA DISPENSA DA DISCUSSÃO

Art. 154 – As proposições com pareceres favoráveis poderão Ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo Único: A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas ao Plenário.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 155 – A discussão poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou comissão, para:

- I – audiência de comissão que sobre ela não se tenha manifestado;
- II – reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;
- III – diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

§ 1º - O adiamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas nos projetos com prazo vencido para tramitação.

§ 2º - Nas matérias, cujo prazo para tramitação não tenha se vencido, o adiamento será pelo tempo que lhes restam para que seja concluída a tramitação.

§ 3º - Não será admissível requerimento de audiência de comissão que não tenha competência regimental ou legal para se manifestar sobre a matéria.

§ 4º - O requerimento previsto no inciso II só será admissível quando:

- a) a superveniência do fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;
- b) houver omissão ou engano manifesto no parecer;
- c) a própria comissão, por qualquer de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 5º - Em qualquer das hipóteses, o requerimento será votado logo que se anunciar a matéria, e, somente será aprovado pela maioria dos votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta.

CAPÍTULO III DO PROJETO DEPENDENTE DE SEGUNDO TURNO

Art. 156 – Aprovado em primeiro turno, o Projeto ficará sobre a Mesa a fim de ser incluído em Ordem do Dia para o segundo turno, após o interstício a que se refere o Parágrafo Único do art. 148.

Parágrafo Único: Se a aprovação se der com emendas, a inclusão em Ordem do Dia para o segundo turno se fará depois de redigido o vencido pelo comissão competente, respeitado o interstício regimental.

Art. 157 – Em segundo turno não será admitido a apresentação de emendas, e a aprovação ou rejeição será considerada definitiva.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DO QUORUM

Art. 158 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos seus membros (Lei Orgânica – art. 33), salvo nos seguintes casos, em que serão:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

I – por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) o parecer do Tribunal de Contas emitido sobre as contas do Prefeito e da Câmara;
- c) resolução encaminhada para os fins do art. 39, § 2º da Lei Orgânica;
- d) requerimento propondo a transformação da sessão pública em secreta;
- e) projeto propondo auxílio ou subvenção que não conste do respectivo plano;
- f) decreto encaminhado para os fins do art. 47, XVI da Lei Orgânica:

II – por voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- a) projeto de Lei Complementar;
- b) representação, para intervenção no município, nos casos previstos pelas Constituições Federal e Estadual;
- c) requerimento para alterar a Ordem do Dia;
- d) matéria com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;
- e) vetos.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

Art. 159 – A votação poderá ser:

- I – simbólica;
- II – nominal;
- III – secreta.

Art. 160 – No processo de votação simbólica, o Presidente da Mesa convidará os Vereadores que estiverem de acordo com a proposição a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo-se, em seguida à necessária contagem de votos e a proclamação do resultado.

Parágrafo Único: Será adotado esse processo de votação para todas as matérias em deliberação no Plenário, salvo quando se tratar de eleição da Mesa Diretora, veto e demais casos previstos neste Regimento.

Art. 161 – Quanto ao processo de votação nominal, será executado com base na listagem de presença dos Vereadores, que serão chamados pelo Secretário da Mesa e responderão “SIM”, caso sejam favoráveis, ou “NÃO”, se forem contrários à matéria posta em votação.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Parágrafo Único: Será adotado esse processo de votação para a eleição da Mesa Diretora e quando for requerido por qualquer Vereador para verificação da votação simbólica.

Art. 162 – A votação em escrutínio secreto será feita por meio de cédulas datilografadas, rubricadas pelo Presidente e o Secretário da Mesa e recolhida à vista do Plenário.

Parágrafo Único: Far-se-á votação em escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) apreciação de votos apostos pelo Prefeito;
- b) decretação da perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador;
- c) apreciação de comunicação prevista no Parágrafo Único do artigo 13;
- d) apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

SEÇÃO III

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO

Art. 163 – Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Parágrafo Único: Os votos em branco e nulos ocorrem nas votações por meio de cédulas e nas abstenções verificadas no processo nominal, e somente serão computados para efeito de quorum.

SEÇÃO IV

DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 164 – A votação realizar-se-á, logo que o Presidente der por encerrada a fase de discussão e proceder-se-á nas formas que determinam o art. 159.

Art. 165 – Na votação, serão obedecidas as seguintes normas:

I – votar-se-á em primeiro lugar o Projeto, e, posteriormente, as emendas;

II – a votação do Projeto, salvo deliberação do Plenário, será em globo;

III – a votação das emendas que tenham pareceres concordantes de todas as comissões por onde tramitaram, será feita em grupos; as que tenham discordâncias ou as apresentadas ao Plenário, será feita uma a uma.

Art. 166 – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 167 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

SEÇÃO V



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 168 – O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão.

Parágrafo Único: O requerimento de adiamento deverá ser apresentado e votado como preliminar ao ser anunciada a votação da matéria.

SEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 169 – Proclamado o resultado de uma votação, é lícito ao Vereador usar da palavra, por 05 (cinco) minutos, para declaração de voto, salvo se:

I – a votação for secreta;

II – a deliberação não se completar por falta de número.

SEÇÃO VII

DO ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO OU PROMULGAÇÃO

Art. 170 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei será enviado ao Prefeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para os fins previstos no art. 60 da Lei Orgânica, observando-se os prazos previstos nos §§§§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do mesmo artigo, para que se chegue a uma solução definitiva.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO ORIUNDA DE SESSÃO LEGISLATIVA ANTERIOR

Art. 171 – Ao fim de cada sessão legislativa serão arquivados todas as proposições em tramitação na Câmara, que não dependam de prazo final.

Art. 172 – No início de cada sessão legislativa os projetos originários do Executivo e de iniciativa popular procedentes de sessão legislativa anterior, prosseguirão o seu curso, reabrindo-se as discussões encerradas.

Art. 173 – Nos casos não previstos nos artigos anteriores se faz necessário nova apresentação.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO A CÂMARA

Art. 174 – O Prefeito comparecerá a Câmara Municipal nos seguintes casos:

I – quando convocado nos termos da Lei Orgânica;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

II – espontaneamente.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, o Prefeito ficará sujeito a prestar todas as informações acerca do fato que motivou a sua convocação, observando-se quanto a ordem de interpelação, o que determina o art. 177, §§§ 1º, 2º e 3º.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II, o comparecimento se dá após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 175 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que tenha escolhido ou que lhe foi proposto, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelo Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não são permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes no capítulo ulterior.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA

Art. 176 – O Secretário Municipal ou diretor de autarquia ou de órgão não subordinado a secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será encaminhada a quem de direito e comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado terá o prazo previsto na Lei Orgânica para o seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de 03 (três) dias, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 177 – No ato do seu comparecimento, o convocado terá o prazo de um hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas.

Art. 178 – O Secretário Municipal ou diretor de autarquia ou de órgão não subordinado a Secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, tomará as medias cabíveis previstas no art. 174, § 2º.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 179 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 180 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 181 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 182 – A Secretaria manterá livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo Único: Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 183 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO XII

DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184 – A Mesa Diretora, através de seu Presidente, fará manter a disciplina e o respeito indispensáveis no prédio da Câmara e suas dependências.

Art. 185 – Para o policiamento do prédio e dependências da Câmara, quando necessário, deverá ser requisitado a colaboração de força policial.

Art. 186 – É proibido o porte de arma, de qualquer espécie, no prédio da Câmara.

Art. 187 – O membro da Câmara ao ingressar no seu prédio portando arma entregá-la-á, no local designado, ao funcionário por esta incumbido de guardá-la.

Art. 188 – O desrespeito ao disposto no artigo anterior constitui falta de decoro parlamentar.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88

Art. 189 – A Mesa Diretora, através de seu Presidente, designará um de seus membros para se responsabilizar pela supervisão do previsto no art. 187.

Art. 190 – Detectado o porte de arma por qualquer um dos membros da Câmara durante a sessão, será este imediatamente convidado a proceder as determinações previstas no art. 187, sob pena de instauração pela Câmara, do competente processo de cassação.

Art. 191 – Não é permitido o ingresso, nas dependências da Câmara, a quem não esteja convenientemente trajado.

Art. 192 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 01, de 22 de abril de 1983.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando – RN, 01 de outubro de 1993.

JOSÉ NIVAN DOS SANTOS
PRESIDENTE